342012

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 08 h 10 m
DO DIA 02/08/2012
Assinatura

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 100 **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 029**, de 1º de agosto de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista – Refis/Boa Vista, para a regularização de créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim instituir o Refis/Boa Vista, Programa de Recuperação Fiscal deste Município, com o finco de beneficiar os contribuintes que possuem débitos fiscais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2011, ao passo em que possibilita a dispensa do pagamento dos encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento desses débitos, bem como o seu parcelamento.

O programa decorre do alto índice de inadimplência das dívidas tributárias municipais, favorecendo o recebimento do grande ativo tributário em poder do Município. Dessa forma, por um lado o contribuinte é beneficiado pela possibilidade de pagamento suave de uma dívida que impõe restrições às empresas, possibilitando-lhe a exclusão do cadastro de devedores da dívida fiscal do Município. De outro lado, também ganha o Município que receberá amistosamente débitos cuja cobrança, em regra, envolve a movimentação da estrutura administrativa da Prefeitura com elevados custos para as finanças públicas.

Os incentivos previstos pelo programa são, basicamente, o parcelamento e a possibilidade de dispensa do pagamento de encargos moratórios (juros e multas). As condições trazidas no Projeto de Lei são comuns a essa espécie de programa, como, por exemplo, a não existência de parcelamento em aberto em nome do contribuinte, havendo de especial apenas a exigência de que o contribuinte efetue o pagamento de 20% (vinte por cento) do débito no momento de ingresso no Refis. Esta medida visa elevar o nível de comprometimento do beneficiado pelo parcelamento, que somente aderirá às demais condições do Programa caso efetivamente tenha o interesse em concluir o pagamento da dívida.

À Secretaria de Apoio Legislativo para providências necessárias.

Braz Assis Behnck
Presidente

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 1° de agosto de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 000, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – REFIS/BOA VISTA, PARA A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista - Refis/Boa Vista, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de outubro de 2012.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, ficando a Fazenda Pública Municipal autorizada a dispensar o pagamento dos encargos moratórios (juros e multas) em função da adesão ao Programa.

Art. 3º A dívida consolidada poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais e sucessivas, de valor não inferior a R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Para adesão ao Refis/Boa Vista será exigido o pagamento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) da dívida no ato da assinatura do parcelamento.

§ 2º. Não poderão ser beneficiados por esta Lei os contribuintes que estejam com parcelamento ativo ou que não tenham adimplido parcelamento anterior.

§ 3º Será excluído do Refis/Boa Vista o contribuinte que deixar de pagar o parcelamento a que se refere este artigo, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2011.

§ 4º A exclusão do contribuinte do Refis implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º A opção pelo Refis/Boa Vista sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Os benefícios do Refis/Boa Vista, consistente no parcelamento e na dispensa de pagamento dos encargos moratórios, expiram em 30 de novembro de 2012.

Art. 6º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis/Boa Vista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 1º de agosto de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

B003

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer
02/08/2012.
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Á COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARA EMITIR PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ..../..../....

.....
Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 029, de 01 de agosto de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista – Refis/Boa Vista, para a regularização de créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Consoante o disposto no artigo 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista é competência do poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a concessão de isenção, benefício ou incentivo fiscal.

Contudo, há que ressaltar a necessidade de alteração, na redação final, do artigo 7º, pois conforme preceitua a Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 9º, a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, observando a ressalva feita ao artigo 7º deste projeto de lei, a fim de que seja adequado à técnica legislativa exigida pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 95/1998.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 029, de 01 de agosto de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista – Refis/Boa Vista, para a regularização de créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029, DE 01 DE AGOSTO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇAO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – REFIS/BOA VISTA, PARA A REGULARIZAÇAO DE CRITÉRIOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 029, de 01 de agosto de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista – Refis/Boa Vista, para a regularização de créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Consoante o disposto no artigo 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista é competência do poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a concessão de isenção, benefício ou incentivo fiscal.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 029, de 01 de agosto de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista – Refis/Boa Vista, para a regularização de créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2012.

TELMÁRIO MOTA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA, SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029, DE 01 DE AGOSTO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇAO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – REFIS/BOA VISTA, PARA A REGULARIZAÇAO DE CRITÉRIOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2012.

TELMÁRIO MOTTA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 00 /2012

Nos termos do Art. 119 §1º, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 029, de 01 de agosto de 2012, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista – REFIS/BOA VISTA, para a regularização de créditos fiscais vencidos aé 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências,** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Prefeito Iradilson Sampaio, que altera o parágrafo segundo do artigo 3º.

"Art.3º (...)

§ 2º Não poderão ser beneficiados por esta Lei os contribuintes que não tenham adimplido parcelamento anterior."

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

BRAZ ASSIS BEHINCK
Vereador PPS

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
Vereador PDT

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
Vereador PRP

MASSAMY EDA
Vereador PMDB

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador PSC

MANOEL NEVES DE MACÊDO
Vereador PRB

PAULO LINHARES
Vereador PP

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereador PSDB

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador PDT

JANICE RIBEIRO COÊLHO
Vereador PR

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador PSDC

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
Vereador PSC

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ-CHICO DOIDO
Vereador PPL

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Vereador PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

2ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 7 de agosto de 2012

Matéria: Emenda Modificativa N°001
Título: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 029/12

Início: 07/08/2012 – 10h03min
Fim: 07/08/2012 – 10h04min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
IANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Rafael

7 de agosto de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

2ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 7 de agosto de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 029/12
Título: Institui O Programa De Recuperação Fiscal Do Município De Boa Vista

Início: 07/08/2012 – 10h01min
Fim: 07/08/2012 – 10h02min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Rafael

7 de agosto de 2012

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – REFIS/BOA VISTA, PARA A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista - Refis/Boa Vista, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de outubro de 2012.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, ficando a Fazenda Pública Municipal autorizada a dispensar o pagamento dos encargos moratórios (juros e multas) em função da adesão ao Programa.

Art. 3º A dívida consolidada poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais e sucessivas, de valor não inferior a R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 1° Para adesão ao Refis/Boa Vista será exigido o pagamento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) da dívida no ato da assinatura do parcelamento.

§ 2° **Não poderão ser beneficiados por esta Lei os contribuintes que não tenham adimplido parcelamento anterior.**

§ 3° Será excluído do Refis/Boa Vista o contribuinte que deixar de pagar o parcelamento a que se refere este artigo, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2011.

§ 4° A exclusão do contribuinte do Refis implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4° A opção pelo Refis/Boa Vista sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1°;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2011.

Art. 5° Os benefícios do Refis/Boa Vista, consistente no parcelamento e na dispensa de pagamento dos encargos moratórios, expiram em 30 de novembro de 2012.

Art. 6° O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis/Boa Vista.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 7 de agosto de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 155/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 7 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei nº. 029/12.**

Senhor Prefeito.

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei nº. 029/12**, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referida Redação Final.

Respeitosamente.

BRAZ ASSIS BELINCK
Presidente

RECEBIDO
Em 08 / 08 / 12
Horas 09 : 53
Proto

LEI Nº 1.444, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – REFIS/BOA VISTA, PARA A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista - Refis/Boa Vista, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de outubro de 2012.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, ficando a Fazenda Pública Municipal autorizada a dispensar o pagamento dos encargos moratórios (juros e multas) em função da adesão ao Programa.

Art. 3º A dívida consolidada poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais e sucessivas, de valor não inferior a R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Para adesão ao Refis/Boa Vista será exigido o pagamento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) da dívida no ato da assinatura do parcelamento.

§ 2° **Não poderão ser beneficiados por esta Lei os contribuintes que não tenham adimplido parcelamento anterior.**

§ 3° Será excluído do Refis/Boa Vista o contribuinte que deixar de pagar o parcelamento a que se refere este artigo, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2011.

§ 4° A exclusão do contribuinte do Refis implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4° A opção pelo Refis/Boa Vista sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1°;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2011.

Art. 5° Os benefícios do Refis/Boa Vista, consistente no parcelamento e na dispensa de pagamento dos encargos moratórios, expiram em 30 de novembro de 2012.

Art. 6° O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis/Boa Vista.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de agosto de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3252

segunda-feira
20 de agosto
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.444, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - REFIS/BOA VISTA, PARA A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista - Refis/Boa Vista, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de outubro de 2012.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido ingresso no Refis.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, ficando a Fazenda Pública Municipal autorizada a dispensar o pagamento dos encargos moratórios (juros e multas) em função da adesão ao Programa.

Art. 3º A dívida consolidada poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais e sucessivas, de valor não inferior a R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Para adesão ao Refis/Boa Vista será exigido o pagamento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) da dívida no ato da assinatura do parcelamento.

§ 2º Não poderão ser beneficiados por esta Lei os contribuintes que não tenham adimplido parcelamento anterior.

§ 3º Será excluído do Refis/Boa Vista o contribuinte que deixar de pagar o parcelamento a que se refere este artigo, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2011.

§ 4º A exclusão do contribuinte do Refis implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º A opção pelo Refis/Boa Vista sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Os benefícios do Refis/Boa Vista, consistente no parcelamento e na dispensa de pagamento dos encargos moratórios, expiram em 30 de novembro de 2012.

Art. 6º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis/Boa Vista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.445, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 317 DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 317 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317. .....
.....
§ 4º .....

I - estabelecimentos de gêneros alimentícios, supermercados e restaurantes;

II - casa de carnes e peixarias, bem como varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;

III - postos de serviços de abastecimento de veículos e lojas de conveniência;

IV - bailes de associações recreativas, culturais e carnavalescas." (NR)

.....

"§ 5º Não será concedida a licença especial referida no parágrafo anterior para os estabelecimentos que não satisfizerem os seguintes requisitos:

I - possuir funcionários destinados à segurança do local;

II - dispor de transporte para conduzir os funcionários após seu turno de trabalho;

§ 6º Os estabelecimentos que fizerem uso de aparelhos de som, bandas de música, grupos especiais, instrumentos sonoros ou sinais acústicos, ou que de qualquer forma produzam som ou ruído capaz de perturbar o sossego público, só farão jus à licença a que se refere o § 4º se dispuserem de dispositivos de contenção acústica que impeçam a propagação do som para fora do estabelecimento.

§ 7º A concessão da licença especial será precedida de vistoria do órgão ambiental, que atestará o preenchimento do requisito do parágrafo anterior.

§ 8º A licença poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência pública ou pelo descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou nas demais normas e regulamentos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 139/E, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto no 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal no. 458, de 1º de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor Josenaldo Bezerra de Oliveira, Contador - CRC/RR-000475/O-3, Assessor Especializado da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, como técnico responsável pela elaboração dos demonstrativos e escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, para atender exigências do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, por força da Instrução Normativa nº 001/2011 e alteração, datada de 13 de novembro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 14 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 141/E, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 417, de 08 de maio de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Cristovam Barbosa Ferreira, de membro suplente, representante da Fundação de Educação, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Diones Cordeiro da Silva, como membro suplente, representante da Fundação de Educação, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no período de agosto de 2012 a agosto de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 142/E, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam exonerados os membros, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, abaixo relacionados:

Representante dos Povos Indígenas
Membro Titular - Genival Morais

Representante do Conselho Indígena
Membro Suplente: Arlindo Aniceto

Art.2º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como representantes do Conselho Indígena, os servidores abaixo relacionados:

Membro Titular - Franklin Lima Silva
Membro Suplente - Franque Mota de Lima

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/E, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional que regula os investimentos do RPPS, pela Portaria MPS nº 519/2011, atualizada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam nomeadas como membros do Comitê de Investimento do Conselho Municipal de Previdência, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, as pessoas abaixo relacionadas:

COORDENADORA:
Anna Carolina Vieira de Siqueira e Silva

MEMBROS:
Luiz Afonso Seabra Branco
Autidones Alves da Silva
Santino Correa Neto

Art.2º - O mandato dos membros relacionados no Art. 1º, será de 02 (dois) anos, sendo pertimitida a recondução, de acordo com a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 884/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam concedidas as progressões funcionais, abaixo especificadas, ao servidor Claudimiro Lima Moura, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25569, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2012.07.00036P.

Período Aquisitivo	Referência Anterior	Referência Atual
03.05.05 a 03.05.08	Auxiliar Municipal A-1	Auxiliar Municipal A-2
03.05.08 a 03.05.10	Auxiliar Municipal A-2	Auxiliar Municipal A-3
03.05.10 a 03.05.12	Auxiliar Municipal A-3	Auxiliar Municipal B-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 885/P DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e, combinado com o Estatuto da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Silvana Santos de Lima, para responder pelo cargo em comissão de Presidente, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/FETEC, no período de 13.08.12 a 18.08.12.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 886/P DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 13 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando que os concursados, não compareceram para a posse dos cargos, para os quais foram aprovados em concurso público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sem efeito o ato de provimento dos concursados relacionados no anexo único, parte integrante deste Decreto, publicado no Diário Oficial do Município nº 3209 de 18 de junho de 2012, em razão do não comparecimento no prazo de trinta dias, para a posse dos cargos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 886/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Cargo: Professor de Educação Básica Classe II, Nível 1 - Licenciatura Plena em Educação Física

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
21236	ADRIENNE AMORIM DA SILVA	941492242-34	64,00
21471	ANDRE LUIZ DE SOUSA HYPOLITO	991524282-49	68,00
18749	GABRIEL MORAES DE OLIVEIRA	899753082-87	64,00
18102	SUZY SILVA PINTO	834384082-87	65,25

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 887/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Pricila Carlos Veloso, do cargo efetivo de Técnico Municipal F-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27622, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1382/2012-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 888/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Maiana Cinthia Gondim Marques, do cargo efetivo de Auxiliar Municipal A-01, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 26867, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1376/2012-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 889/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Vanessa Xaud Nunes, do cargo efetivo de Técnico Municipal F-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27951, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1513/2012-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 890/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Maria da Conceição Lima Chaves, do cargo efetivo de Técnico Municipal F-01, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25245, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1378/2012-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 891/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Thiago Cesar Reis Pereira, do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Municipal D-01, Especialidade: Eletricista, matrícula nº 25692, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1381/2012-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 346/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 84, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marinalva da Silva Brito, Analista Municipal J-01, especialidade: Inspetor do Meio Ambiente, matrícula nº 26387, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, no período de 19.07.12 a 17.10.12, conforme o Processo nº 1579/2012-SMAG.

Art. 2º - Ficam assegurados os vencimentos do cargo efetivo do servidor, somente pelo período de três meses.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PC \RIA Nº 020/12 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 003/2012 - CH. GPRE, de 03 de fevereiro de 2012, que designou a servidora ROSIANE MENEZES DA CRUZ, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de agosto de 2012.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2012.

Elinete Kilma L. Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 021/2012 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ROSIANE MENEZES DA CRUZ- Assessor 05, do Gabinete do Prefeito, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, fica responsável pelo controle da freqüência da servidora, encaminhando-o mensalmente, até o quinto dia Util ao Gabinete do Prefeito, para lançamento em folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de agosto de 2012.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2012.

Elinete Kilma L. Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 039/2012
Processo 0071/2012-SMEC

Objeto:Contratação de empresa especializada na área de educação para atender o Programa de Formação Continuada com cursos voltados para publico (Professores e Coordenadores da Educação Infantil), que desenvolve atividades com alunos de Educação Infantil das escolas Municipais de Boa Vista-RR.
Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 30/08/2012 às 09h30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 30/08/2012 às 10:00 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2012
Processo 040/2012-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º 098/E-012-GPRE, comunica a quem interessar que após análise da Impugnação interposto pela empresa M. JÚLIA A. DE LIMA - ME, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação, conforme parecer anexo aos autos, marcando assim uma nova realização.
Objeto: Serviços de manutenção em extintores de incêndio das escolas municipais de ensino.
Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 30/08/2012 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 30/08/2012 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 032/2012
Processo 081/2012-SMSA

Homologo o Processo Licitatório nº 081/2012 SMSA, Pregão Eletrônico nº 032/2012, Aquisição de material de consumo médico-hospitalar e de expediente para as campanhas nacionais de vacinação contra poliomielite 1ª e 2ª etapa e contra influenza para os idosos, cuja adjudicação dos lotes I-II-IV foi a favor da empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, pelo valor total de R$ 68.098,00 (sessenta e oito mil e noventa e oito reais); do lote III foi a favor da empresa MARCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor total de R$ 14.969,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais); perfazendo um total geral para os lotes a quantia de R$ 83.067,00 (oitenta e três mil, e sessenta e sete reais).

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 233/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nula a Portaria nº 081/2012-SMAG, de 12 de março de 2012, publicada no DOM nº 3146, de 15 de março de 2012, que designou servidores para comporem Comissão de Sindicância Administrativa, conforme o processo nº 101/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 234/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através dos Decretos nº 075/P de 23 de janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3111, de 24 de janeiro de 2012 e 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art.136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do artigo 136, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no expediente nº 0101/12-GPDP/SMAG-GP, conforme o processo nº 101/2012-SMAG, composta pelos servidores: Cecília Brito Castanheira, Professora de Nível Superior III-3, matrícula 26062/PMBV, Jacira da Costa Pinheiro, Assistente Municipal, especialidade: Agente Administrativo, matrícula 00430/PMBV e Isac Farias de Oliveira, Professor de Nível Superior, matrícula 25997/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligencias necessárias à instrução processual.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 235/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através dos Decretos nº 374/P de 10 de abril de 2012, publicado no DOM nº 3163, de 11 de abril de 2012 e 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art. 141 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis a espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: José Jailton Raposo, Analista Municipal, especialidade: Inspetor do Meio Ambiente, matrícula 26183/PMBV, Rosangela de Medeiros Carvalho, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 25128/PMBV e Romulo Luiz Carvalho de Almeida, Auxiliar Técnico Municipal, especialidade: Eletricista, matrícula 25697/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurado o suposto abandono de cargo em virtude dos fatos constantes no expediente nº 826/12-GPDP/SMAG-GP, conforme o processo nº 1025/2012-SMAG em face do Servidor Municipal C.A.S.B, matrícula 25206/PMBV, conforme determina o art. 135 e incisos posteriores, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 236/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através dos Decretos nº 374/P de 10 de abril de 2012, publicado no DOM nº 3163, de 11 de abril de 2012 e 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art. 141 da Lei Complemen nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis a espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: José Jailton Raposo, Analista Municipal, especialidade: Inspetor do Meio Ambiente, matrícula 26183/PMBV, Rosangela de Medeiros Carvalho, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 25128/PMBV e Romulo Luiz Carvalho de Almeida, Auxiliar Técnico Municipal, especialidade: Eletricista, matrícula 25697/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurado o suposto abandono de cargo em virtude dos fatos constantes no expediente nº 0134/12-GPDP/SMAG-GP, conforme o processo nº 1024/2012-SMAG em face da Servidora Municipal N.B.S, matrícula 00742/PMBV, conforme determina o art. 135 e incisos posteriores, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 237/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através dos Decretos nº 374/P de 10 de abril de 2012, publicado no DOM nº 3163, de 11 de abril de 2012 e 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art. 141 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis a espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Agostinho Chagas Neto, Analista Municipal, especialidade: Psicólogo, matrícula 26066/PMBV, Glacineide Cabral do Nascimento, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 27651/PMBV e Elvis Trajano G[illegible]a, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Adm...strativo, matrícula 27987/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurado o suposto abandono de cargo em virtude dos fatos constantes no expediente nº 0131/12-GPDP/SMAG-GP, conforme o processo nº 204/2012-SMAG em face da Servidora Municipal R.M.F.S, matrícula 25323/PMBV, conforme determina o art. 135 e incisos posteriores, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 238/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nula a Portaria nº 080/2012-SMAG de 12 de março de 2012, publicada no DOM nº 3146, de 15 de março de 2012, que designou servidores para comporem Comissão de Sindicância Administrativa, conforme o processo nº 61/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 239/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através dos Decretos nº 374/P de 10 de abril de 2012, publicado no DOM nº 3163, de 11 de abril de 2012 e 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art. 141 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis a espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Cecília Brito Castanheira, Professora de Nível Superior III-3, matrícula 26062/PMBV, Jacira da Costa Pinheiro, Assistente Municipal, especialidade: Agente Administrativo, matrícula 00430/PMBV e Isac Farias de Oliveira, Professor de Nível Superior, matrícula 25997/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurado o suposto abandono de cargo em virtude dos fatos constantes no expediente nº 041/12-GPDP/SMAG-GP, conforme o processo nº 61/2012-SMAG em face da Servidora Municipal J.R.S.S, matrícula 26930/PMBV, conforme determina o art. 135 e incisos posteriores, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 106/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao interior do Município de Boa Vista, no período de 18/07 a 22/07/12, para tratar de assuntos referentes ao Cadastro do PDDE Web 2012 nas escolas e anexos que irão receber recursos 2012 e assuntos referentes à utilização devida, nas escolas indígenas: Escola Martins Pereira - Sede (Comunidade do Morcego); Escola Martins Pereira - Anexo (Comunidade do Truaru e Truaru da Cabeceira); Escola Tuxaua Albino de Moraes - Sede (Comunidade Vista Alegre e Milho); Escola Tuxaua Albino de Moraes - Anexo (Comunidade Bom Jesus e Campo Alegre) e Escola Tuxaua Albino de Moraes - Anexo (Comunidade Darôra).

- Nome: Katriane Barroso de Castro
Cargo/Função: Chefe de Divisão

- Nome: Francisco das Chagas Carneiro
Cargo/Função: Especialista em Educação

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 18 de julho de 2012.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 16 de agosto de 2012.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 107/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao interior do Município de Boa Vista, para levar combustível aos veículos de rotas escolares referentes a esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura as comunidades indígenas: Passarão, Morcego, Serra da Moça, Vista Alegre, Lago Grande e P.A. Nova Amazônia nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de agosto do corrente ano.

- Nome: Juarez Neto Patrício de França
Cargo/Função: Chefe de Divisão

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 03 de agosto de 2012.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 16 de agosto de 2012.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 108/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao interior do Município de Boa Vista, no qual se deslocará até as Comunidades Indígenas: Ilha, Campo Alegre, Milho, Lago Grande, Bom Jesus, Vista Nova, Vista Alegre e Darôra nos dias 02 e 03 de agosto do corrente ano com intuito de conduzir os servidores do Departamento de Assistência ao Educando responsáveis pela entrega da merenda escolar.

- Nome: Durvilê Maranhão Filho
Cargo/Função: Motorista

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 02 de agosto de 2012.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 16 de agosto de 2012.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 56/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo nº. 17/12 - SMGA, Suprimento de Fundos (aquisição de material de consumo e serviços de terceiro - pessoa jurídica).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CLAUDIA DA SILVA LIMA, matrícula nº. 26.820, Técnica Municipal como Agente Suprido, referente ao processo nº. 17/12 - SMGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.